INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA/RJ

Termo de Referência 200/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
200/2026	160327-INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA/RJ	PRISCILA BACKES DE OLIVEIRA	03/11/2026 15:16 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		64613.019968/2026-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de subscrição de Software como Serviço (SaaS) da plataforma de colaboração e produtividade Google Workspace for Education Plus, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença *Google Workspace for Edcation Plus*	26077	Unidade	1.750	R$ 27,8125	R$ 48.671,87

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3. Em caso de divergência entre a descrição do CATSER no SIASG e este Termo de Referência, prevalecem as especificações deste Termo de Referência.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a permanência da necessidade, mesmo após o término do exercício financeiro, além do fato de, por sua essencialidade para a instituição, não poder sofrer descontinuidade.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da solução justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade operacional, a adequada capacidade de armazenamento e a segurança jurídica e tecnológica dos serviços de comunicação e colaboração utilizados pelo Instituto Militar de Engenharia (IME), considerando que o ambiente baseado na plataforma *Google Workspace* constitui o núcleo (core) da infraestrutura digital institucional. A interrupção da atual solução contratada e o consequente rebaixamento (*downgrade)* para a versão básica gratuita, *Google Workspace for Education Fundamentals*, mostram-se

tecnicamente insuficientes e temerários para atender às exigências contemporâneas de Governança de Tecnologia da Informação, Segurança da Informação e Gestão de Capacidade de Dados. Tal retrocesso prejudicaria a sustentação do crescimento exponencial do volume de informações institucionais, inviabilizaria a aplicação de mecanismos avançados de proteção, auditoria e conformidade, e comprometeria a responsabilidade da Administração Pública quanto à integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados acadêmicos e administrativos. Dessa forma, a contratação de solução compatível com tais requisitos revela-se medida indispensável para mitigar riscos operacionais e legais, assegurar a conformidade normativa e garantir a sustentação das atividades acadêmicas do IME.

2.2. O objeto da contratação enquadra-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Assim, o objeto em questão está contemplado dentre os serviços dispostos na Portaria/MP nº 443/2018: XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta no Portal Nacional de Contratações Públicas e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do DCT-EB.

Natureza de Despesa (ND)	3.3.90.40
Ação Orçamentária	21GO-0002
PiDR	Item 1 AC
Valor (R$)	R$ 48.671,87

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. A solução de TIC consiste na contratação de subscrição anual, na modalidade Software como Serviço (SaaS), da plataforma *Google Workspace for Education Plus*, em conformidade com o Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas da SGD/MGI, contemplando o fornecimento de licenças e módulos avançados necessários ao atendimento integral das demandas acadêmicas e administrativas do Instituto Militar de Engenharia (IME).

A contratação abrange licenças destinadas à totalidade dos usuários ativos no Instituto, incluindo docentes, discentes de graduação e pós-graduação, corpo permanente, em quantitativo correspondente ao universo atualizado de usuários vinculados ao IME, de modo a assegurar cobertura plena da comunidade acadêmica e administrativa. A solução engloba um ecossistema integrado em nuvem pública que compreende ferramentas essenciais de comunicação e colaboração, tais como Gmail institucional com domínio próprio, Google Chat, Google Agenda, Google Drive com capacidade ampliada de armazenamento, além dos aplicativos Documentos, Planilhas e Apresentações. Essas ferramentas constituem o núcleo da infraestrutura digital institucional, sendo utilizadas para comunicações oficiais, produção e compartilhamento de documentos acadêmicos e administrativos, armazenamento de dados institucionais e suporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

A manutenção da capacidade de armazenamento e dos recursos administrativos é imprescindível diante do crescimento contínuo do volume de dados institucionais, mitigando riscos de indisponibilidade, perda de informações e limitação operacional. Integram ainda a solução os módulos avançados de segurança, auditoria e conformidade, incluindo o *Security Center* (Painel de Segurança), a Ferramenta de Investigação *(Investigation Tool*), recursos de prevenção contra perda de dados (*Data Loss Prevention – DLP)*, gestão avançada de dispositivos móveis (MDM) e relatórios detalhados de auditoria. Tais funcionalidades são indispensáveis para o atendimento às exigências de Governança de TI e Segurança da Informação no âmbito da Administração Pública Federal, especialmente no que se refere à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).Esses recursos permitem monitoramento proativo de incidentes, rastreabilidade de ações, identificação de comportamentos anômalos, prevenção de vazamentos de informações sensíveis e produção de evidências auditáveis para órgãos de controle, garantindo segurança jurídica e mitigação de riscos institucionais.

No âmbito acadêmico, a solução contempla o módulo avançado do Google Classroom, com relatórios de originalidade ilimitados para verificação de plágio, além da possibilidade de integração com o Sistema Acadêmico institucional. Essa funcionalidade é fundamental para assegurar a integridade acadêmica, apoiar atividades avaliativas, organizar turmas e otimizar processos pedagógicos, tanto no ensino presencial quanto em modelos híbridos ou remotos. A sincronização com sistemas institucionais evita retrabalho administrativo e promove maior eficiência na gestão das atividades acadêmicas. A solução inclui ainda o módulo premium de videoconferência Google Meet, com capacidade para até 500 participantes por sessão, recursos de gravação de reuniões e aulas, cancelamento inteligente de ruído, salas simultâneas (breakout rooms), transmissão ao vivo para o domínio institucional e controles administrativos avançados. Tais funcionalidades são essenciais para a realização de aulas, defesas de trabalhos acadêmicos, reuniões de conselhos superiores, eventos científicos e capacitações internas, garantindo escalabilidade, qualidade técnica e adequação às demandas de uma instituição de ensino superior de grande porte.

A escolha pela manutenção da atual plataforma Google Workspace for Education Plus justifica-se pela economicidade e eficiência administrativa, uma vez que elimina custos de migração de dados, evita a descontinuidade dos serviços, preserva integrações já consolidadas com sistemas institucionais e

dispensa investimentos significativos em re-capacitação da comunidade acadêmica. Além disso, a contratação assegura a superação das limitações da versão Education Fundamentals (gratuita), especialmente no que se refere a auditoria, proteção de dados e governança, garantindo aderência às exigências normativas e às boas práticas de gestão pública.

Dessa forma, a composição da solução de TIC envolve a subscrição anual de 1.750 licenças *Google Workspace for Education Plus* em quantitativo suficiente para atender integralmente os usuários institucionais, conforme cálculo demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, com ativação dos módulos avançados de segurança, ensino e videoconferência, configurando medida tecnicamente adequada, juridicamente necessária e economicamente vantajosa para assegurar a continuidade, a segurança e a sustentabilidade da infraestrutura digital do IME.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:
4.1.1. Garantir a continuidade dos serviços de comunicação e colaboração em nuvem já integrados à rotina acadêmica e administrativa da instituição, sem interrupção ou perda de processos.
4.1.2. Disponibilizar recursos avançados de videoconferência para aulas e eventos institucionais, contemplando a gravação em nuvem, ferramentas de engajamento (salas temáticas/enquetes) e suporte a reuniões de grande porte (limite expandido de participantes).
4.1.3. Fornecer ferramentas avançadas de segurança da informação, painéis de auditoria e prevenção contra perda de dados (DLP), permitindo o monitoramento proativo, a proteção de dados sensíveis e o apoio à conformidade com a LGPD.
4.1.4. Disponibilizar recursos avançados de verificação de originalidade (relatórios anti-plágio) integrados ao ambiente virtual de aprendizagem, visando garantir a integridade acadêmica nas avaliações e trabalhos de graduação e pós-graduação.
4.1.5. Prover suporte técnico aprimorado e recursos avançados de gestão de dispositivos (endpoints) para a equipe de TI, garantindo agilidade na mitigação de incidentes e na sustentação do trabalho remoto e híbrido dos servidores.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais

4.3. A contratação se enquadra nos pressupostos demonstrados no item 2.2 deste Termo de Referência.
4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.
4.5. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, conforme disposição legal.

Requisitos de Manutenção

4.6. Os serviços de manutenção, são indispensáveis para a garantia do bom funcionamento da suíte de plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de colaboração e produtividade de e-mail, ferramenta de videoconferência e pacote de software de escritório e armazenamento, denominada Google Workspace for Education - Edição Plus, garantindo à Instituição a disponibilidade necessária do serviço, visto que este é um dos principais meios utilizados para a comunicação à comunidade universitária.
4.7. Os serviços deverão estar disponíveis em 99,9% do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço será de, no máximo, 10 horas. Para o cômputo das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço. Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade da Contratante.
4.8. A Contratada será responsável pela disponibilização de atendimento de primeiro nível dos serviços prestados, 8 horas por dia, 5 dias por semana, por meio dos seguintes canais: e-mail e telefone.
4.9. O prazo de atendimento deverá ser de até 1 (uma) hora útil subsequente à abertura do chamado.
4.10. O prazo de solução deverá ser de até 24 (vinte e quatro) horas comerciais subsequentes ao atendimento, para os casos classificados como de suporte de Nível 1 (atendimento inicial, dúvidas operacionais e configurações básicas), os quais serão prestados diretamente pela Contratada. Para os casos classificados como de suporte de Nível 2 (problemas técnicos, falhas do sistema ou indisponibilidades), que demandam escalonamento ao suporte oficial do Google, os prazos de atendimento e solução seguirão os SLAs estabelecidos pela própria Google no escopo do Google Workspace.
4.11. A Contratante deverá ter acesso ininterrupto a todos os recursos técnicos descritos neste Termo de Referência durante todo o tempo de vigência contratual.

Requisitos Temporais

4.12. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS - Anexo II deste Termo de Referência) emitida pela Contratante, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.
4.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-

se-á o do vencimento.4.14. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.
Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.
4.15. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
Atendimento operacional (Nível 1)	1 hora	24 horas
Indisponibilidade/falhas técnicas (Nível 2)	Conforme SLA Google Workspace	Conforme SLA Google Workspace

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.16. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, incluindo aquelas relativas ao uso de computação em nuvem.
4.17. A Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na nuvem, exclusivamente relativas aos serviços contratados.
4.18. A solução deverá dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.
4.19. A solução deverá dispor de recursos que garantam a segurança da informação dos dados da Contratante.
4.20. A Contratada deverá garantir atualização de versão de software.
4.21. A Contratada se comprometerá a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas durante a vigência do contrato.
4.22. A Contratada se obriga a manter sigilo sobre as informações do Contratante em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto.
4.23. Toda informação, incluindo dentre outras, informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas à Contratada, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da Contratante.
4.24. A contratação deverá observar os requisitos mínimos de segurança da informação aplicáveis à utilização de soluções de computação em nuvem, nos termos da Instrução Normativa GSI/PR nº 5/2021.
4.25. Os dados tratados no âmbito da solução deverão observar sua classificação institucional, bem como as diretrizes relativas à sua localização de armazenamento, em conformidade com a regulamentação vigente.
4.26. A Contratada deverá garantir a adoção de controles de segurança compatíveis com o nível de criticidade das informações tratadas, incluindo mecanismos de proteção de dados, controle de acesso e registro de eventos.
4.27. Eventuais incidentes de segurança da informação deverão ser comunicados à Contratante, nos termos das normas institucionais aplicáveis.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.28. Os serviços deverão ser prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG, no Decreto n° 7.746, de 5 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e nos demais normativos correlatos, no que couber.
4.29. As ferramentas e recursos da solução Google Workspace for Education Plus deverão ter versões na língua portuguesa, brasileira, assim como todo material de apoio e suporte técnico.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.30. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.
4.31. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.
4.32. O serviço contratado por meio do presente Termo de Referência, tem como características técnicas as seguintes:
4.32.1. Solução de e-mail, grupos e contatos: Gmail;
4.32.2. Armazenamento de arquivos: Google Drive com armazenamento de 100 TB compartilhados + 20GB por licença;
4.32.3. Armazenamento de imagens e vídeos: Google Photos;
4.32.4. Videoconferência: Meet;
4.32.5. Ferramenta para gestão de conteúdos educacionais: Google Sala de Aula;
4.32.6. Ferramenta de verificação de autenticidade e originalidade de textos;
4.32.7. Edição de textos, planilhas e apresentações: Google Docs, Slides, Planilhas, Desenvolvimento de Páginas;
4.32.8. Aplicações: Google Apps;
4.33. A Contratada atuará como representante de um provedor (cloud broker) de software como serviços, em conformidade com as características básicas e definições dispostas neste Termo de Referência, disponibilizando-os à Contratante, sob sua responsabilidade, conforme as definições de execução contratuais.
4.34. A solução deverá proporcionar a disponibilidade, a integridade e a segurança de todas as informações da Contratante por ela gerenciadas e

armazenadas, nos limites do serviço prestado.
4.35. A solução deverá seguir o modelo de uso do serviço baseado em computação em nuvem (Cloud Computing) bem como os de demais requisitos estipulados no presente documento.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.36. Não se aplica.

Requisitos de Implantação

4.37. Não se aplica.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.38. A Contratada deverá prestar garantia técnica dos serviços durante toda a vigência do contrato, incluindo possíveis renovações contratuais.
4.39. Durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, a Contratada deverá garantir o pleno funcionamento da solução, a disponibilidade dos recursos contratados e a correção de falhas ou indisponibilidades atribuíveis ao serviço, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência. Não se aplica garantia pós-contratual, dada a natureza de subscrição contínua do objeto.

Requisitos de Experiência Profissional

4.40. Não se aplica.

Requisitos de Formação da Equipe

4.41. Não se aplica.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.42. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.
4.43. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os mesmos deverão ser prestados.
4.44. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 8 horas por dia e 5 dias por semana de maneira eletrônica e telefônica.
4.45. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.46. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:
4.46.1. A solução contratada deverá respeitar a adequação à legislação vigente sobre segurança da informação e privacidade, tais como:
4.46.1.1. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
4.46.1.2. Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014);
4.46.1.3. Norma Brasileira ABNT NBR ISO/IEC 27002, e as normas ISO/IEC 27017 (Segurança em Nuvem) e
ISO/IEC 27018 (Privacidade em Nuvem).

4.46.2. A Contratada deverá manter a integridade da rede de dados e das informações do IME durante a prestação dos serviços.
4.46.3. A Contratada deverá respeitar a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Instituto Militar de Engenharia, bem como demais políticas e normas internas que poderão ser instituídas durante a vigência do contrato.

Vistoria

4.47. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Outros Requisitos Aplicáveis

4.48. Na presente licitação, o item será destinado exclusivamente à ampla concorrência.
4.49. A empresa participante do certame deverá apresentar declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio da competitividade, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Sustentabilidade

4.50. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
4.50.1. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO no 170, de 2012, ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente;
4.50.2. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.52. A presente contratação tem como objeto a continuidade da utilização da solução Google Workspace for Education Plus, em razão de sua comprovada adequação às necessidades institucionais e de sua plena integração com os sistemas acadêmicos e administrativos atualmente em operação , de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.
4.53. A instituição já opera, de forma consolidada, com o Google Workspace for Education Plus, plataforma esta que abriga grande quantidade de seus arquivos e documentos em ambiente de nuvem, propiciando a continuidade, a disponibilidade e a segurança das informações acadêmicas e administrativas. Ademais, a comunidade acadêmica e administrativa encontra-se plenamente capacitada quanto à utilização da solução, sendo o Google Workspace elemento fundamental para a execução das atividades educacionais, administrativas e de gestão institucional.
4.54. Destaca-se que a solução encontra-se devidamente integrada, por meio de APIs, à base de dados da Universidade, permitindo automações de processos críticos, autenticação segura de usuários, sincronização de informações e gestão integrada de perfis e permissões. A adoção de plataforma distinta implicaria necessidade de reestruturação sistêmica, migração de grande volume de dados, novos treinamentos e consideráveis riscos operacionais, além da possibilidade de interrupção ou prejuízo às atividades regulares da instituição.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.55. Conforme o cenário eleito nos Estudos Técnicos Preliminares, a Administração não aceitará o fornecimento de outras soluções que não sejam da Google Workspace for Education Plus. Essa vedação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços.

Da exigência de carta de solidariedade

4.56. Não se aplica.

Subcontratação

4.57. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da exigência de amostra

4.58. Não se aplica.

Garantia da Contratação

4.59. Devido ao valor estimado da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Instalação de escritório

4.60. Não se aplica.

Margem de preferência

4.61. Não se aplica, conforme as definições do Decreto nº 11.890, de 2024.

Informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta

4.62. A demanda do IME tem como base a manutenção das licenças atuais, no quantitativo de 1.750 (mil, setecentos e cinquenta) licenças para a solução do G*oogle Workspace Education Plus.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1. Após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, a Contratante convocará a Contratada, por meio de e-mail, para uma reunião inicial, visando, entre outros, alinhar a forma de comunicação entre as partes; definir as providências para o início da prestação dos serviços, inserindo a Contratada no ambiente onde os mesmos deverão ser prestados; apresentar a equipe técnica que atuará na execução dos serviços entre outros assuntos pertinentes.
5.1.2. A execução dos serviços (disponibilização das licenças) deverá ser efetuada em até 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

Cronograma de Disponibilização e Consumo das Licenças

5.2. Serão contratadas 1.750 (mil setecentas e cinquenta) licenças Google Workspace for Education Plus, pelo período de 12 meses, conforme demanda do ETP. Eventuais acréscimos ou supressões observarão o limite de 25% do valor inicial atualizado.

5.3. O pagamento será realizado em parcelas mensais após o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, vedado pagamento antecipado.
5.4. Os serviços serão aceitos pela Contratante se verificado o cumprimento das características técnicas apresentadas e das condições de execução definidas neste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:
5.5.1. Instituto Militar de Engenharia (IME) - Endereço: Praça General Tibúrcio nº 80 - Urca - Praia Vermelha, Rio de Janeiro - RJ CEP 22.290-270
5.5.2. CNPJ para Faturamento: CNPJ: 08.711.015/0001-70
5.6. Para cada Nota de Empenho, deverá ser emitida uma NOTA FISCAL.

Rotinas a serem cumpridas
5.7. Devido à natureza da prestação do serviço, não se aplica.

Materiais a serem disponibilizados
5.8. Não se aplica.

Formas de transferência de conhecimento
5.9. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato
5.10. Em razão da natureza da solução contratada, não serão exigidos procedimentos de migração técnica ao término do contrato. No entanto, a Contratada deverá, no prazo de até 30 dias antes do encerramento contratual, confirmar formalmente à Contratante que o domínio institucional e todos os dados armazenados na plataforma permanecerão íntegros e acessíveis durante o processo de eventual renovação, prorrogação ou transição para nova contratação.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

5.11. Cada Ordem de Serviço (OS) deverá especificar o quantitativo de licenças a ser disponibilizado, bem como o respectivo período de vigência da disponibilização, expresso em meses, observadas as condições e definições estabelecidas neste Termo de Referência.

Mecanismos formais de comunicação

5.12. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:
5.12.1. Ordem de Serviço;
5.12.2. Ata de Reunião;
5.12.3. Ofício;
5.12.4. Sistema de abertura de chamados;
5.12.5. E-mails.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.13. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
5.14. O Termo de Compromisso De Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se, respectivamente, nos Anexos III e IV deste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:
6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
6.16.8. receber e dar encaminhamento imediato:
6.16.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
6.16.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 0,5% sobre o valor total do Contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou em demais sistemas de cadastramento de fornecedores ou poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei no 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 5% do valor da contratação.
	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a

3	licitação.	Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços e/ou fornecimento dos bens previstos no objeto da contratação.	Multa de 1% sobre o valor total do contrato.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 1% sobre o valor total do contrato.
7	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços e/ou fornecimento de bens, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.	Advertência. Em caso de reincidência, 0,5% sobre o valor total do Contrato.
8	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9	Não disponibilizar ou ativar as licenças contratadas no prazo estabelecido na Ordem de Serviço.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por ocorrência, até a regularização.
10	Não corrigir falhas de acesso ou indisponibilidade das contas /licenças atribuíveis à Contratada, após comunicação formal da Contratante, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplicar-se-á multa de 0,5% do valor total do Contrato.

7.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

7.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados, ou
7.2.2. deixar de executar as atividades contratadas; oudeixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá- los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
7.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
7.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
7.4.4. Multa:
7.4.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
7.4.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
7.4.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
7.4.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.3, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) da contratação.
7.4.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da

contratação.
7.4.4.5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
7.4.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.4.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

7.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
7.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
7.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
7.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
7.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
7.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
7.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
7.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
7.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
7.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
7.16. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.
8.2. A mensuração do objeto será realizada com base no quantitativo de licenças efetivamente disponibilizadas e ativas para uso pela Contratante.
8.3. Considera-se licença ativa aquela devidamente provisionada e apta ao uso por usuário final, conforme os requisitos da solução contratada.
8.4. A Contratada deverá disponibilizar mecanismos que permitam o acompanhamento, pela Contratante, do quantitativo de licenças ativas, incluindo relatórios ou painéis de controle.
8.5. A aferição do consumo deverá ser objetiva, verificável e auditável, em conformidade com as diretrizes da Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos serviços constantes no contrato
Meta a cumprir	10 dias corridos para entrega dos serviços
	Inicial:Recebimento da Ordem de Serviço (OS).

Instrumento de medição	Final: Termo de recebimento provisório pelo setor DTIC do IME.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato ou outro responsável da Contratante, avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAP = 100 * (Qtap / Qtr) Onde: IAP = Índice de atendimento no prazo; Qtap = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; Qtr = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador
Início de Vigência	A partir do recebimento da OS
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor do contrato. IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor do contrato. IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor do contrato. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor do cont

8.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
8.6.1. não produzir os resultados acordados;
8.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou 8.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
8.7. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
8.7.1. Verificar se a execução do serviço foi realizada somente após o recebimento pelo Contratado de OS emitida pela Contratante, com a indicação do serviço, a quantidade e a localidade na qual o mesmo deverá ser prestado.
8.7.2. Verificar se os requisitos previstos para o serviço neste Termo de Referência foram atendidos.

Recebimento

8.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo ou outro responsável da Contratante, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
8.8.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.9. O fiscal técnico do contrato ou outro responsável da Contratante realizará o recebimento provisório do objeto da contratação mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
8.10. O fiscal administrativo do contrato ou outro responsável da Contratante realizará o recebimento provisório do objeto da contratação mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
8.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
8.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
8.13. Ao final de cada período/evento de faturamento:
8.13.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
8.14. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
8.15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
8.16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
8.17. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.
8.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.19. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo

encaminhá-los ao gestor do contrato ou outro responsável da Contratante para recebimento definitivo.
8.20. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
8.20.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução da contratação, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
8.20.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
8.20.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
8.20.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
8.20.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
8.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistênciasverificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
8.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.24. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:
8.24.1. Verificação da disponibilização do quantitativo de licenças contratadas para uso pelo IME, em conformidade com o estabelecido na Ordem de Serviço;
8.24.2. Verificação da disponibilidade do espaço de armazenamento nas contas institucionais dos usuários, conforme as características e limites previstos para a solução contratada;
8.24.3. Verificação da disponibilização, acesso e pleno funcionamento das ferramentas, módulos e funcionalidades da plataforma Google Workspace contratadas, garantindo sua utilização pela comunidade acadêmica e administrativa do IME.

Liquidação

8.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
8.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.27. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
8.27.1. o prazo de validade;
8.27.2. a data da emissão;
8.27.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.27.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.27.5. o valor a pagar; e
8.27.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.28. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
8.29. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
8.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.33. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.35. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
8.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.40. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. reajuste será realizado por apostilamento.

Reajuste

8.41. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/10/2026.
8.42. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.43. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.44. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
8.45. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
8.46. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
8.47. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.48. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

8.49. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
8.49.1. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
8.49.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
8.49.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
8.49.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
8.50. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo valor-limite vigente é de R$ 65.492,11, no caso de serviços. O valor estimado de R$ 48.671,87 é inferior ao limite.

Regime de execução
9.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário, devido a execução da contratação se dar por preço certo de unidades determinadas.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedordor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de que a empresa está autorizada pela Google a comercializar licenças da solução *Google Workspace for Education Plus*, mediante apresentação de documento oficial emitido pela Google ou comprovação de participação no programa de parceiros autorizados (*Google Partner* ou equivalente), válido na data da apresentação da proposta.

9.28.1. A comprovação poderá ser realizada por meio de certificado de parceria, declaração emitida pela Google ou documento equivalente que evidencie a habilitação da empresa para comercialização e fornecimento das licenças da plataforma.

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
9.29.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
9.29.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
9.29.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
9.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação corresponde ao valor médio de R$ 48.671,87 (quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos no relatório da Pesquisa de Preços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 167035;
II) Fonte de recursos: 3050000415, PIDR 2026: 1AC;
III) Programa de trabalho: 232215;
IV) Elemento de despesa: 339040; e
V) Plano interno: K1APFUNICT1

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Serviço com entrega imediata e integral, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação.
1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).
2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin)

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
3.1. São obrigações do Contratante:
3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar, em formato digital, a confirmação do provisionamento das licenças e as instruções de acesso ao Admin Console, em português;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
5.5.3. Indenizações e multas.
5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES
7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
7.3. s supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO
8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, [razão social, CNPJ] representada por [nome e cargo], declara ciência e concordância com o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 48/2026, com o TR e seus anexos.

Rio de Janeiro - RJ, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
GILBERTO KIRK RODRIGUES
Data: 03/11/2026 16:00:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILBERTO KIRK RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
PRISCILA BACKES DE OLIVEIRA
Data: 03/11/2026 15:42:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRISCILA BACKES DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
DIEGO DA SILVA LEAL
Data: 04/11/2026 08:39:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIEGO DA SILVA LEAL

Membro da comissão de contratação